

MPV 844, DE 6 DE JULHO DE 2018

Inserir o § 2º, no art. 11 da Lei nº 9.984, de 2000, alterados pelo art. 2º da MPV 844, de 6 de julho de 2018.



EMENDA Nº

Inserir-se § 2º, no art. 11 da Lei nº 9.984, de 2000, alterados pelo art. 2º da MPV 844, de 6 de julho de 2018, com a seguinte redação:

“Art. 11.....
.....

§ 1º

§ 2º É vedada a posse para qualquer dirigente da ANA que tiver exercido nos vinte e quatro meses anteriores, atividades relacionadas com as atribuições da agência na iniciativa privada.

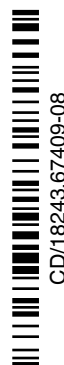
§3º O dirigente da ANA ao deixar sua função ficará proibido de trabalhar em empresas privadas reguladas pelo prazo de vinte e quatro meses” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A captura da agência, ou de alguns de seus dirigentes pela iniciativa privada é um risco ao qual a agência está exposta por sua própria natureza. Isso significa que os interesses dos regulados podem prevalecer ao invés do interesse público, razão pela qual a agência foi criada para proteger.

Evidências recentes do Banco Mundial sugerem que, mesmo em democracias maduras com altos níveis de transparência e liberdade midiática, ambientes regulatórios mais extensos e complexos estão associados a mais altos níveis de corrupção, incluindo a captura do regulador. Isto sugere que a agência reguladora deve ser protegida de influências externas o máximo possível.

Sala das Sessões, de de 2018.



CD/18243.67409-08